



CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2021

CADERNO DE ENCARGOS



Índice:

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Escolha do Adjudicatário	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
Cláusula 4. ^a – Disposições por que se rege o contrato	3
Cláusula 5. ^a – Aceitação da Minuta do Contrato	4
Cláusula 6. ^a – Reclamação Contra a Minuta	4
Cláusula 7. ^a – Celebração de Contrato Escrito	4
Cláusula 8. ^a – Falsidade de Documentos e de Declarações	4
Cláusula 9. ^a – Anulação do Procedimento	5
Cláusula 10. ^a – Prazo	5
Cláusula 11. ^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 12. ^a – Conformidade e Operacionalidade dos Bens	6
Cláusula 13. ^a – Entrega dos Bens Objeto do Contrato	6
Cláusula 14. ^a – Objeto do Dever de Sigilo	6
Cláusula 15. ^a – Prazo do Dever de Sigilo	7
Cláusula 16. ^a – Preço Base	7
Cláusula 17. ^a – Preço Contratual	7
Cláusula 18. ^a – Condições de Pagamento	7
Cláusula 19. ^a – Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 20. ^a – Penalidades Contratuais	8
Cláusula 21. ^a – Adiantamentos	8
Cláusula 22. ^a – Força Maior	8
Cláusula 23. ^a – Resolução por parte do Contraente Público	9
Cláusula 24. ^a – Resolução por parte do Fornecedor	9
Cláusula 25. ^a – Caução	10
Cláusula 26. ^a – Comunicações e Notificações	10
Cláusula 27. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	10
Cláusula 28. ^a – Contagem dos Prazos	10
Cláusula 29. ^a – Rescisão do Contrato	11
Cláusula 30. ^a – Foro Competente	11
Cláusula 31. ^a – Legislação Aplicável	11
Anexo I – Modelo de Declaração	12
Anexo II – Mapa de Quantidades	13



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2021 (Ver Anexo II).

Cláusula 2.ª

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Contrato

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos poderá ser exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 4.ª

Disposições por que se rege o contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 5.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 6.ª

Reclamações contra a minuta

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Cláusula 7.ª

Celebração de contrato escrito

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou consoante o caso.
- 2 – Não havendo lugar à prestação de caução, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
- 3 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 4 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Cláusula 8.ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.



Cláusula 9.ª

Anulação do procedimento

- 1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
- 3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
- 4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e ulteriormente da abertura do novo concurso.

Cláusula 10.ª

Prazo

- 1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano de 2021 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Até ao último dia útil do mês de dezembro de 2021,
 - b) Até ao limite do preço contratual.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta nos locais a indicar, sendo das despesas inerentes ao transporte da inteira responsabilidade do fornecedor, sem que tal represente qualquer custo adicional para a entidade publica contratante;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fornecimento;
 - d) Obrigação de manter os preços válidos para todo o ano de 2021;
 - e) O prazo de entrega será no máximo de 12 dias, após a solicitação por escrito ou por telefone.
- 2 – As quantidades indicadas no anexo II ao presente caderno de encargos são estimadas, não ficando a Câmara Municipal de São Brás de Alportel obrigada a



completá-las, até ao termo da adjudicação, uma vez que, estas são uma mera estimativa, cuja finalidade é a de indicar ao concorrente o consumo previsível de forma a possibilitar-lhe a determinação dos preços a praticar.

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de São Brás de Alportel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens devem ser entregues em local a combinar, aquando da solicitação por escrito ou telefone, de acordo com as especificações e características mencionadas no anexo II e em perfeitas condições para o fim a que se destinam.

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. Brás de Alportel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de € 11.000,00 (onze mil euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, para o ano 2021.

Cláusula 17.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de S. Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de S. Brás de Alportel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 19.º

Cessão da posição contratual

1 — Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 — Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de S. Brás de Alportel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação;

Cláusula 21.ª

Adiantamentos

Não são admitidos pagamentos de adiantamento, por conta do fornecimento, de acordo com o artigo 293.º do C.C.P.

Cláusula 22.ª

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do



adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de São Brás de Alportel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de São Brás de Alportel, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 25.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 26.^a

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 27.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 28^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 29.^a

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação em vigor.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – Mapa de Quantidades

	Designação	Quantidades	Unidade de Medida	Preço Unidade	Preço Total
1	Abraçadeira serrilha 160 x 4,8	7500	Unidades		
2	Abraçadeira serrilha 280 x 4,8	8000	Unidades		
3	Abraçadeira serrilha 360 x 7,6	2000	Unidades		
4	Abraçadeira serrilha 430 x 9,0	1000	Unidades		
5	Abraçadeira serrilha 530 x 9,0	1000	Unidades		
6	Abraçadeira serrilha 775 X 9,0	500	Unidades		
7	Abraçadeira serrilha 1000 x 13	500	Unidades		
8	Lâmpadas LED 600mm 6500 K	5	Unidades		
9	Lâmpadas LED 1200mm 6500 K	5	Unidades		
10	Lâmpadas LED 1500mm 6500K	5	Unidades		
11	Lâmpadas Master Colour CDM-T 35W/830 G12	2	Unidades		
12	Lâmpadas Master Colour CDM-T 70W/830 G12	2	Unidades		
13	Lâmpadas LED 10W 4000K R7S Branco Neutro V-Tac	2	Unidades		
14	Lâmpadas LED 9W/ E27	50	Unidades		
15	Lâmpadas LED 12W / 827 E27	35	Unidades		
16	Lâmpadas FL.10W/840 Pi-S 2P PL- 2P	2	Unidades		
17	Lâmpadas Flor. Mini TL 6W / 54	10	Unidades		
18	Lâmpadas Flor. Mini TL 8W / 640	40	Unidades		
19	Lâmpadas Haloline 1500 W	1	Unidades		
20	Lâmpadas Haloline 400w	10	Unidades		
21	Lâmpadas Haloline RX7S 70W	2	Unidades		
22	Lâmpadas HPI-T 1000w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	1	Unidades		
23	Lâmpadas HPI-T 600w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	1	Unidades		
24	Lâmpadas HPI-T 400w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	6	Unidades		
25	Lâmpadas Florescentes TLD 18W (Luz Branca)	50	Unidades		
26	Lâmpadas Florescentes TLD 36 W (Luz Branca)	50	Unidades		
27	Lâmpadas Florescentes TLD 58W (Luz Branca)	50	Unidades		
28	Lâmpadas Dulux 26W/840 2P (p/ casq. G24d-3)	2	Unidades		
29	Lâmpadas Dulux 26W/840 4P (p/ casq. G24q-3)	2	Unidades		
30	Lâmpadas PLS 7W/840 2P	10	Unidades		
31	Lâmpadas Incandescentes 60W (lamp HLG 42W E 27)	20	Unidades		
32	Lâmpadas corepro Ledspot R63 60W (5,7 W)	2	Unidades		
33	Lâmpadas Halospot 111 ES 50W 12V 24*	2	Unidades		
34	Lâmpadas RNP-T 400W	1	Unidades		
35	Lâmpadas RNP-T 70W E27	1	Unidades		
36	Lâmpadas TL5 HE S80 28W/840	2	Unidades		
37	Lâmpadas Flor. 13W/840 2P (p/ casquilho G24d-2)	10	Unidades		
38	Lâmpadas Flor. 18W/840 2P (p/ casquilho G24d-2)	10	Unidades		
39	Lâmpadas PL-L 55W/840 4P	1	Unidades		
40	Lâmpadas Par 38 120W E27 230V	2	Unidades		
41	Lâmpadas HQI-TS 70W RX7S	2	Unidades		
42	Lâmpadas LED E GU10 5,5W	10	Unidades		
43	Lâmpadas LED Casquilho E14 8W 4000 K	10	Unidades		



44	Lâmpadas LED Spot 5 W GU5.3	5	Unidades		
45	Lâmpadas Decostar 20W 12 V	10	Unidades		
46	Lâmpadas Florescentes PL-L 18W/840 4P	2	Unidades		
47	Lâmpadas Vialox NAV-TS 4Y 70W RX7s	4	Unidades		
48	Lâmpadas HRL 80W E27	2	Unidades		
49	Lâmpadas 18W/840 G24q-2	2	Unidades		
50	Lâmpadas Halopar 30 Osram 75 W	2	Unidades		
51	Lâmpadas PLS 7W/840 2P	2	Unidades		
52	Lâmpadas HQL 125W E27	1	Unidades		
53	Lâmpadas HPL - N 250W E40	1	Unidades		
54	Lâmpadas Halopot 111 ES 50W 12V 6*	2	Unidades		
55	Lâmpadas HQL 50W	1	Unidades		
56	Suporte p/lâmpadas 500 W	10	Unidades		
57	Suporte p/lâmpadas 1500 W	5	Unidades		
58	Lâmpadas CDM -T 150W/942 2P	2	Unidades		
59	Lâmpadas Master LED 15- 75W	1	Unidades		
60	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44	100	Metros		
61	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44	100	Metros		
62	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44	100	Metros		
63	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44	100	Metros		
64	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44	100	Metros		
65	Cabo de Alimentação 230V c/Kit Lig. 2V. p/ Manga. LED	40	Metros		
66	União para mangueira luminosa 2V (UNI2V)	100	Metros		
67	Cabo FVV 5G2,5 PT (H05VV-F)	200	Metros		
68	Cabo FVV 5G6 PT (H05VV-F)	100	Metros		
69	Cabo FVV 5G4 PT (H05VV-F)	100	Metros		
70	Cabo FVV 3G2,5 PT (H05VV-F)	200	Metros		
71	Cabo FVV 3G1,5 PT (H05VV-F)	200	Metros		
72	Cabo VV 3G1,5 CR	100	Metros		
73	Cabo VV 3G2,5 CR	100	Metros		
74	Cabo VV 5G2,5 CR	100	Metros		
75	Cabo XV 3G 10 Pt	50	Metros		
76	Cabo XV 5G 10	50	Metros		
77	Cabo XV / U - 1000R2V 0,6/1KV 5G35 PT	20	Metros		
78	Cabo XV / U - 1000R2V 0,6/1KV 5G16 PT	20	Metros		
79	Cabo XV 5G25 0,6/1 KV PT	20	Metros		
80	Cabo RV-K 2x1,5 06/1KV	50	Metros		
81	Cabo V 16 mm2 AZ	50	Metros		
82	Cabo V 4 mm2 Pt	100	Metros		
83	Cabo V 4 mm2 Az	100	Metros		
84	Cabo V 4 mm2 V/A	100	Metros		
85	Cabo V 10 V/A	50	Metros		
86	Cabo V 10 AZ	50	Metros		
87	Cabo V 10 PT	50	Metros		
88	Cabo V 25 V/A	50	Metros		
89	Cabo V 1,5 PT	100	Metros		
90	Cabo V 1,5 V/A	100	Metros		



91	Cabo V 1,5 AZ	100	Metros		
92	Cabo V 1,5 Cast.	100	Metros		
93	Cabo V 2,5 Pt	100	Metros		
94	Cabo V 2,5 V/A	100	Metros		
95	Cabo V 2,5 AZ	100	Metros		
96	Cabo V 16 V/A (cabo terra)	50	Metros		
97	Cabo V 35 V/A (cabo terra)	50	Metros		
98	Cabo V 10 castanho	50	Metros		
99	Cabo V 10 cinzento	50	Metros		
100	Cabo V 16 cinzento	50	Metros		
101	Cabo V 16 castanho	50	Metros		
102	Cabo Coaxial T100 ITED	100	Metros		
103	Cabo UTP	305	Metros		
104	Armadura Etog TPI 1x36 IP66	1	Unidades		
105	Armadura Etog TPI 2x36 IP66	1	Unidades		
106	Armadura Etog TPI 2x58 IP66	1	Unidades		
107	Armadura Emergência Ledus 8W	1	Unidades		
108	Armadura Emergência Ledus 16W	1	Unidades		
109	Difusor Serig. D/Face Esq/Dir Ledus 16	1	Unidades		
110	Tomadas Efapel Estanque	5	Unidades		
111	Comutador escada Efapel Estanque	5	Unidades		
112	Interruptor unip. Legrand Br 774001 SUNO	5	Unidades		
113	Comutador Lustre Legrand Br 774005 SUNO	5	Unidades		
114	Comutador escada Legrand Br 774006 SUNO	5	Unidades		
115	Comutador escada duplo Legrand Br 774008 SUNO	5	Unidades		
116	Tomada 2p+t 774021 SUNO	15	Unidades		
117	Quadro Simples 774041 SUNO	20	Unidades		
118	Quadro Duplo Hori/Vert 774042 SUNO	4	Unidades		
119	Tomada RJ45 Suno 774072	5	Unidades		
120	Tomada RJ45 2 saídas Suno 774078	2	Unidades		
121	Tomada 3P+N+T 16A (p/quadro)	10	Unidades		
122	Tomada tipo Schuko c/obturador Br 37132 CBR (EFAPEL)	10	Unidades		
123	Interruptor comutação Efapel Branco	10	Unidades		
124	Ficha Tripla Tipo Schuko 723	10	Unidades		
125	Ficha Borracha Fêmea	10	Unidades		
126	Ficha Macho 3P CEE 16A 230V	5	Unidades		
127	Ficha Femea 3P CEE 16A 230V	5	Unidades		
128	Ficha Macho 3P+N+T 32A 400V	2	Unidades		
129	Ficha Macho 3P+N+T 16A 400V	4	Unidades		
130	Ficha Femea 5P 32A 400V	6	Unidades		
131	Ficha Femea 5P 16A 400V	2	Unidades		
132	Ficha Borracha Macho	10	Unidades		
133	Ficha Macho 3P+N+T 63 A CEE /p/Estenção, só a ficha	1	Unidades		
134	Ficha Femea 3P+N+T 63 A CEE /p/Estenção, só a ficha	1	Unidades		
135	Projector Lanzini 1500W (Halogenio)	1	Unidades		
136	Projector Lanzini 500W (Halogenio)	1	Unidades		



137	Projector NAVIGATOR LED 200W 4000K PT.	4	Unidades		
138	Projector NAVIGATOR LED 50W 4000K PT.	1	Unidades		
139	Projector NAVIGATOR LED 30W 4000K PT	1	Unidades		
140	Projector NAVIGATOR LED 20W 4000K PT	1	Unidades		
141	Projector NAVIGATOR LED 10W 4000K PT	1	Unidades		
142	Projector GEWISS GW 82284	1	Unidades		
143	Inter. Horário 24 h c/res. 1 módulo	4	Unidades		
144	Armadura (Olho de Boi) Redonda c/ grelha	1	Unidades		
145	Olho Boi Plafonier 100W Refª. 470 GSL	1	Unidades		
146	Armadura OPPL Estante LED L1263 25W 4000K	1	Unidades		
147	Armadura OPPL Estante LED L1263 52W 4000K	1	Unidades		
148	Monitor Tensão 400V RU 3138A1	1	Unidades		
149	Relé Alternância RB 3222 A3 230V 50Hz Mosal	1	Unidades		
150	Relé arranque RS 2138BA3 400V-so hz Mosal	1	Unidades		
151	Relé 9-16 A LRD 16 Telemecanique	1	Unidades		
152	Relé 5,58 A LRD 12 Telemecanique	1	Unidades		
153	Relé 4 - 6 A LRD 10 Telemecanique	1	Unidades		
154	Relé Nivel RN 11 220 V	1	Unidades		
155	Relé Nivel RN 1138 A1 400 V	1	Unidades		
156	Relé Nivel Poço - Depósito NN80 400V	1	Unidades		
157	Relé arranque RS 2138 A3	1	Unidades		
158	Relé alternância c/ Tempor. Ral 292	1	Unidades		
159	Relé alternância RB 3222	1	Unidades		
160	Relé alternância 411RA23A 230V	1	Unidades		
161	Relé Termico TI 16C (1,8-2,8A ou 2,7-4,2A)	1	Unidades		
162	Relé CI 2INV 8A 24V (VAC ou VDC)	1	Unidades		
163	Barramento Trip. Pont. 1BP100016	1	Unidades		
164	Barramento Unip. Pont. 1BP100016	1	Unidades		
165	Pressostato 1.3 - 12 Bar XMPA 12C 2131	1	Unidades		
166	Armadura OPPL Estante LED L 1563 65 W 4000K	1	Unidades		
167	Contacto LC1D09P7 9A 220V	1	Unidades		
168	Contacto LC1D09P7 9A 380V	1	Unidades		
169	Contacto LC1D18P7 7,5 KW 230V	1	Unidades		
170	Contacto LC1D32P7 230V	1	Unidades		
171	Contacto LC1D09P7 24V	1	Unidades		
172	Contacto 400V LC1D09V7 Schneider	1	Unidades		
173	Contacto Silencioso ERC425S	2	Unidades		
174	Fusível Cilind. AM 10x38 2 A	10	Unidades		
175	Fusível Cilind. AM 10x38 4 A	10	Unidades		
176	Fusível Cilind. AM 10x38 6 A	10	Unidades		
177	Fusível Cilind. AM 10x38 10 A	10	Unidades		
178	Fusível Cilind. AM 10x38 16 A	10	Unidades		
179	Fusível Cilind. AM 10x38 20 A	10	Unidades		
180	Fusível Cilind. AM 10x38 32 A	10	Unidades		
181	Fusível Cilind. AM 22x58 40 A	10	Unidades		
182	Fusível Cilind. AM 22x58 63 A	10	Unidades		
183	Fusível NH-00 40A	9	Unidades		



184	Fusivel NH-00 63A	3	Unidades		
185	Fusivel rolo 80A	5	Unidades		
186	Fusivel rolo 50A	5	Unidades		
187	Base Neutro T/00 Seccionanável	5	Unidades		
188	Corta circuitos 3P 125A 22x58 690V	2	Unidades		
189	Disjuntor Merlin Guerin C 60a C 16A 2P	1	Unidades		
190	Disjuntor 1P 10A	10	Unidades		
191	Disjuntor 1P 16A	10	Unidades		
192	Disjuntor 1P 20A	2	Unidades		
193	Disjuntor 1P 25A	2	Unidades		
194	Disjuntor 1P 32A	2	Unidades		
195	Disjuntor 3P 10A	2	Unidades		
196	Disjuntor 3P 16A	2	Unidades		
197	Disjuntor 3P 20A	2	Unidades		
198	Disjuntor 3P 32A	2	Unidades		
199	Disjuntor 4P 16A	1	Unidades		
200	Disjuntor 4P 32A	1	Unidades		
201	Disjuntor 4P 40A	1	Unidades		
202	Disjuntor 4P 50A	1	Unidades		
203	Disjuntor 4P 63A	1	Unidades		
204	Disjuntor Motor 6A - 10A	2	Unidades		
205	Interrup. Dif 4P 40A 300ma	1	Unidades		
206	interrup. Dif 4P 63A 300ma	1	Unidades		
207	Interrup. Dif 4P 40A 30.000ma	1	Unidades		
208	interrup. Dif 4P 63A 30.000ma	1	Unidades		
209	interrup. Dif. 2P 25A 300ma	1	Unidades		
210	interrup. Dif. 2P 40A 300ma	1	Unidades		
211	interrup. Dif. 2P 63A 300ma	1	Unidades		
212	interrup. Dif. 2P 25A 30.000ma	1	Unidades		
213	interrup. Dif. 2P 40A 30.000ma	1	Unidades		
214	interrup. Boia c/ 10 mts cabo (p/ aguas limpas)	1	Unidades		
215	interrup. Boia c/ 5 mts cabo b (p/ aguas limpas)	1	Unidades		
216	Abraçadeira simples Tipo Quick M 16	100	Unidades		
217	Abraçadeira simples Tipo Quick M 20	100	Unidades		
218	Quadro 2 x 10 Disj, Dif. EDP	1	Unidades		
219	Quadro de 8 Modulos IP 65	1	Unidades		
220	Quadro de 12 Modulos IP 65	1	Unidades		
221	Quadro de 24 Modulos IP 65	1	Unidades		
222	Quadro de Nivel QEF (8,0 - 12,0 A) Furo Trifásico	1	Unidades		
223	Portinholas P100	1	Unidades		
224	Caixas de Contador CCTP	1	Unidades		
225	Electrodo de terra 1,5 m	5	Unidades		
226	Abraçadeira p/electrodo c/parafuso	5	Unidades		
227	Campainha Legrand 41419	1	Unidades		
228	Callha DLP 20 x 12,5	20	metros		
229	Callha DLP 105 x 35	4	metros		
230	Callha DLP 105 x 50	4	metros		



231	Calha Din p/dijuntor	4	metros		
232	Caixa Encastravel DLP Branca (010913)	20	Unidades		
233	Caixa Encastravel DLP Duplo Branca (010923)	6	Unidades		
234	Barra Junção 4mm	10	Unidades		
235	Barra Junção 6mm	10	Unidades		
236	Barra Junção 10mm	10	Unidades		
237	Barra Junção 2,5mm	10	Unidades		
238	Detector de movimentos 200°	2	Unidades		
239	Transformador TM 30 220/24V	1	Unidades		
240	Repartidores Tetra 250 A	1	Unidades		
241	Repartidores Mod. 4P 160A	1	Unidades		
242	Balastro Electr. HF-P 2xTL5	1	Unidades		
243	Barramento Trip. Pont. 1BVP100016	1	Unidades		
244	Caixas Medição Terra CMT	2	Unidades		
245	Caixas Derivação Estanque CEG 80 x 80	10	Unidades		
246	Caixas Derivação Estanque CEG 90 x 90	10	Unidades		
247	Caixa p/ Quadro de Obras AL	1	Unidades		
248	Máscara p/ quadro electrico 60006/60007	10	Unidades		
249	Ponteira Met. Isolante 150-9 (1,5 milímetros)	100	Unidades		
250	Ponteira Met. Isolante 250-9 (2,5 milímetros)	100	Unidades		
251	Ponteira Met. Isolante 250-9 (4,0 milímetros)	100	Unidades		
252	Ponteira Met. Isolante 250-9 (6,0 milímetros)	100	Unidades		
253	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (10 milímetros)	100	Unidades		
254	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (16 milímetros)	100	Unidades		
255	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (35 milímetros)	100	Unidades		
256	Ligadores Wago 2 x 0,5-2,55mm	100	Unidades		
257	Ligadores Wago 3 x 0,5-2,55mm	100	Unidades		
258	Ligadores Wago 4 x 0,5-2,55mm	100	Unidades		
259	Ligadores Wago 5 x 0,5-2,55mm	100	Unidades		
260	Ligadores Wago 8 x 0,5-2,55mm	50	Unidades		
261	Ligadores Wago 3 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	100	Unidades		
262	Ligadores Wago 5 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	100	Unidades		
263	Ligadores Beta 16/70-6/25	1	Unidades		
264	Ligadores Beta 6/50	1	Unidades		
265	Bucins c/ sede PG 11	10	Unidades		
266	Bucins c/ sede PG 13,5	10	Unidades		
267	Bucins c/ sede PG 16	10	Unidades		
268	Bucins c/ sede PG 21	10	Unidades		
269	Terminal Cravar 10/6	10	Unidades		
270	Terminal Cravar 10/8	10	Unidades		
271	Terminal Cravar 10/12	10	Unidades		
272	Terminal Cravar 16/6	10	Unidades		
273	Terminal Cravar 16/8	10	Unidades		
274	Terminal Cravar 16/12	10	Unidades		
275	Terminal Cravar 25/10	10	Unidades		



276	Terminal Cravar 25/12	10	Unidades		
277	Terminal Cravar 35/12	10	Unidades		
278	Terminal Cravar 50/12	10	Unidades		
279	Terminal Cravar 95/12	10	Unidades		
280	Terminal Cravar 185/12	10	Unidades		
281	Arrancador 4-65-80 Osbran	25	Unidades		
282	Unões VD 20 mm	100	Unidades		
283	Telefone Br 1BT PT510W	1	Unidades		
284	Kit 1 Telef 1PTMW	1	Unidades		
285	Reactância Iodet. Metáli. CMD 35W	1	Unidades		
286	Reactância Iodet. Metáli. CMD 70W	1	Unidades		
287	Reactância Vapor de Sódio BSN 70	1	Unidades		
288	Topo DLP 105 x 50 10701 Legrand	1	Unidades		
289	Ang. DLP Int. Br LG 105 x 50	1	Unidades		
290	Ang. DLP Plano. Br LG 105 x 50	1	Unidades		
291	Ang. DLP Exter. Br LG 105 x 50	1	Unidades		
292	Curva DLP Exter. Br LG 105 x 50	1	Unidades		
293	Olhal de Rabo de Porco M16x400	1	Unidades		
294	Olhal de Rabo de Porco M16x200	1	Unidades		
295	Rede de Sinalização Vermelha (100mts)	1	Metros		
296	Fita Sinalização c/Marcação EDP (500mts)	1	Metros		
297	Guia de Nylon 30 m	1	Unidades		
298	Tubo Algris 16mm c/guia	100	Metros		
299	Tubo Algris 20mm c/guia	100	Metros		
300	Tubo VD 16	25	Metros		
301	Tubo VD 20	25	Metros		
302	Tubo Corrugado 25mm c/guia (Vermelho)	50	Metros		
303	Tubo Corrugado 32mm c/guia (Vermelho)	50	Metros		
304	Tubo Corrugado 40mm c/guia (Vermelho)	50	Metros		
305	Tubo Corrugado 50mm c/guia (Vermelho)	50	Metros		
306	Tubo Corrugado 63mm c/guia (Vermelho)	50	Metros		
307	Tubo Corrugado 90mm c/guia (Vermelho)	50	Metros		
308	Tubo (manga) Termoretráctil 12/3	1	Metros		
309	Tubo (manga) Termoretráctil 4/1	1	metros		
310	Tubo (manga) Termoretráctil 4,8/2,4	1	metros		
311	Tubo (manga) Termoretráctil 22/6	1	metros		
312	Fitas PVC Nunez 12 20mt x 19mm Preta	50	Unidades		
313	Fitas PVC Nunez 12 20mt x 19mm Cinzenta	10	Unidades		
314	Fitas PVC Nunez 12 20mt x 19mm Castanha	10	Unidades		
315	Fitas PVC Nunez 12 20mt x 19mm Azul	10	Unidades		
316	Fitas PVC Nunez 12 20mt x 19mm Branca	10	Unidades		
317	Fitas PVC Nunez 12 20mt x 19mm Verde/Amarela	10	Unidades		
318	Suporte Porcelana GU 10	10	Unidades		
319	Suporte p/ lâmpada E14 Legran	10	Unidades		
320	Suporte p/ lâmpada E27 Legran	10	Unidades		